



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 209, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação da “COMISSÃO DE GOVERNANÇA DOS RECURSOS FINANCEIROS DA BARRAGEM DO FUNDÃO” sob gestão do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de supervisionar a execução das medidas reparatórias e compensatórias coletivas de natureza socioeconômica e socioambiental, nos termos do disposto no “Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão”, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com espeque no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Caratinga é signatário do “Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão”, integrante do Complexo Minerário de Germano, localizada no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, ocorrido em 5 de novembro de 2015, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir as metas para aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Acordo Judicial em referência e os meios necessários para alcançá-las;

CONSIDERANDO a observância obrigatória dos critérios para destinação dos valores recebidos pelo Município de modo a atingir os objetivos coletivos buscados,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a “**COMISSÃO DE GOVERNANÇA DOS RECURSOS FINANCEIROS DA BARRAGEM DO FUNDÃO**”, recursos de natureza privada sob a gestão do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de supervisionar a execução das medidas reparatórias e compensatórias coletivas de natureza socioeconômica e socioambiental, nos termos do disposto no “Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão”, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF.

Art. 2º. O Conselho terá natureza consultiva, de assessoramento dos órgãos municipais, informativa em relação à sociedade civil, e deliberativa, quanto aos critérios para destinação dos valores recebidos pelo Município, além das seguintes competências:

- I - coordenar, monitorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de implementação dos compromissos assumidos pelo Município no Acordo;
- II - acompanhar o planejamento das ações a serem executadas pelo Poder Executivo Municipal;
- III - informar a sociedade civil sobre as ações de implementação do Acordo que ficarem sob responsabilidade do Município;
- IV - deliberar sobre os critérios para destinação dos recursos provenientes do Acordo;
- V - monitorar o cumprimento das diretrizes e dos regulamentos das ações sob responsabilidade do Município, bem como que a destinação dos recursos financeiros sejam utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no Acordo;
- VI - promover os registros relativos aos investimentos e à destinação dos recursos do Acordo;
- VIII - promover a articulação e a pactuação de estratégias com o Estado de Minas Gerais para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

cumprimento do Acordo;

IX - adotar as medidas necessárias para defesa dos interesses do Poder Executivo Municipal quanto às suas atribuições, aos seus direitos e às suas prerrogativas decorrentes do Acordo;

X - acompanhar as reuniões com os Ministérios Públicos estadual e federal, no que se refere às ações do Poder Executivo Municipal;

XI - realizar a interlocução com o BNDES e demais envolvidos, bem como com os outros entes federativos;

XII - representar o Município, receber e dar encaminhamento às solicitações de esclarecimento das instituições de Justiça quanto ao cumprimento das obrigações referentes ao acordo; e

XIII - outras competências que lhe forem atribuídas.

§ 1º. Cada membro do Comitê Financeiro do Fundo Rio Doce terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º. A Comissão se reunirá no Centro Administrativo Municipal, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da presidência.

§ 3º. A Comissão somente deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples.

§ 4º. Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

§ 5º. A Comissão se manifestará por meio de resolução, assinada por seu Presidente.

Art. 2º. Os recursos financeiros recebidos serão destinados às ações, às medidas, aos projetos e aos programas cujos beneficiários se localizam no território do Município de Caratinga, conforme delimitação expressa no acordo a que se refere o art. 1º.

Art. 3º. Os recursos privados destinados aos projetos, às ações e às medidas compensatórias coletivas de natureza socioeconômica e socioambiental sob gestão do Poder Executivo Municipal deverão ser aportados e movimentados em conta bancária específica, de modo a garantir a transparência e facilitar a fiscalização afeita aos órgãos de controle.

Art. 4º. O setor responsável junto ao Município deverá observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, quanto ao código de detalhamento da fonte ou destinação de recursos, especialmente criado para o empenhamento e movimentação dos recursos financeiros oriundos do Acordo.

Art. 5º. A Comissão encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, nos prazos e nos formatos por ele determinados, as informações sobre a execução e o planejamento de ações, projetos ou medidas sob sua responsabilidade, e a forma de destinação e execução dos recursos financeiros.

Art. 6º. A **COMISSÃO DE GOVERNANÇA DOS RECURSOS FINANCEIROS DA BARRAGEM DO FUNDÃO** será assim composta:

I - um representante dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Planejamento e Fazenda, que a presidirá;
- b) Secretaria de Obras Públicas e Defesa Social;
- c) Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

II - um servidor do município, especialmente nomeado, ocupante de cargo específico, a saber:

- a) um biólogo;
- b) um engenheiro;
- c) um assessor jurídico.

Art. 7º. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 30 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA

Prefeito Municipal